



PRESIDENTE MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.221/ES

AUTORIDADE MUNICIPALIDADE ATUAR COM
AS DESPESAS DE ESTADIA DO PROMOTOR
DE JUSTIÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprobou e Eu Sanciono a
seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, Autorizado
a arcar com as despesas de Estadia do Promotor de Justiça de Com-
mando de Baixo Guandu-ES.

Artigo 2º - As despesas de que trata o Artigo 1º
da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Anual, ficando o
Executivo Municipal Autorizado a suplantá-las, se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE : PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 20 de
março de 1985.

ELCIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 21 de março de 1985.

EDIMAR DA SILVA SANTOS

CH. Depart.º Adm.